



PROCESSO N° 970/2009

PROTOCOLO N.º 7.236.998-0

PARECER CEE/CEB N.º 161/10

APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SEED/SUDE/DAE/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Informação a respeito da data de Reconhecimento do Curso Técnico em Telecomunicações – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, do SENAI – Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores das Indústrias do Estado do Paraná.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 105/2010-GS/SEED, de 11/01/10 (fls. 403) a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente do Senai – Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores das Indústrias do Estado do Paraná do Município de Curitiba, no qual foi anexada a solicitação da Assessoria Técnica da SEED/SUDE/DAE/CEF, nos seguintes termos:

- Solicitamos encaminhar o presente processo ao CEE/PR;
- Reconsiderar o Parecer n° 580/09-CEE/PR, quanto a data do início do Reconhecimento, o Curso em questão foi autorizado por 18 (dezoito) meses a partir do ato autorizatório, sendo seu vencimento em 31/10/09.

2 – Mérito

O questionamento apresentado pela SEED possibilitou uma reflexão acerca dos procedimentos adotados em relação aos atos regulatórios para a Educação Profissional no último período histórico.

O período de vigência da Deliberação CEE/PR n° 02/00 consolidou o entendimento de que o período de autorização implicará em reconhecimento automático.



PROCESSO N° 970/2009

Assim, na transição da vigência da Deliberação CEE/PR n° 02/00 para a Deliberação CEE/PR n° 09/06 havia o entendimento de que o período de autorização de um curso poderia ser o ato oficial que abrigava plenamente os atos praticados. Portanto, diante da necessidade de cobrir plenamente os atos praticados frente ao que estabelece o parágrafo único do artigo 29 da Deliberação CEE/PR n° 09/06, faz-se necessário que o ato de reconhecimento se reporte a todo o período. Assim, o primeiro quinquênio de funcionamento deve ser contado a partir do primeiro dia de funcionamento do curso definido no ato oficial de autorização para funcionamento.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto retifica-se o Parecer CEE/CEB-PR n.º 580/09 de 07 de dezembro de 2009, estabelecendo a data de 10 de junho de 2007, como início do reconhecimento do Curso Técnico em Telecomunicações – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, do SENAI – Centro Integrado dos Empresários e Trabalhadores das Indústrias do Estado do Paraná, do Município de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação para providências.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB